

solví	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

1 - OBJETIVO

Descrever e explicar a conduta esperada em situações limítrofes relacionadas a suborno e corrupção e destacar os requisitos de compliance específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

2 - USUÁRIOS

Esta Política Corporativa se aplica a todos os Colaboradores Solví, independentemente do nível hierárquico, bem como não empregados que ocupem posições em qualquer órgão societário ou de governança, incluindo conselheiros, diretores e membros de comitês, inclusive Holding e CSC. Aplica-se também a todos os colaboradores de todas as empresas controladas diretas denominadas UVS - Unidade Valorização Sustentável, em todas as suas operações nos países em que atuam, as controladas conjuntas nas quais sua adoção deve ser objeto de aprovação junto ao seu Conselho de Administração ou órgão equivalente local. O Grupo SOLVÍ, através da ampla aplicação desta política orienta e obriga a todos a conduzir os negócios de maneira ética, com absoluta integridade.

3 - TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1 Termos e definições

3.1.1. PIS - Programa de Integridade Sustentável: tem como missão fortalecer cada vez mais a postura ética e de absoluta integridade que orienta nossas atitudes e valores. O PIS é um dos pilares do Modelo de Empresariamento Solví (MES). Todos os Programas do Grupo Solví estão alicerçados pelo PIS e respeitam suas premissas e diretrizes;

3.1.2. SGAS - Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de corrupção e suborno e para demonstrar seu comprometimento em cumprir leis pertinentes, requisitos regulamentares, códigos setoriais e normas organizacionais, assim como normas de boa governança, melhores práticas geralmente aceitas, ética e expectativas da comunidade;

3.1.3. Corrupção: é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno;

3.1.4. Corrupção Ativa: trata-se de oferecer, ofertar ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, financeira ou não, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria;

3.1.5. Corrupção Passiva: trata-se de receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, financeira ou não, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria;

3.1.6. Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações;

3.1.7. Vantagem Imprópria: a expressão "vantagem imprópria" abrange qualquer vantagem, financeira ou não, direta ou indireta, realizada com o objetivo de se obter benefícios em desrespeito ao direito de terceiros;

solví	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

3.1.8. Agente Público: (i) qualquer funcionário público ou eleito, agente, empregado (independentemente da posição) ou pessoa que atue em nome de um governo nacional, estadual ou local, departamento, agência, órgão, companhia de propriedade ou controle estatal, organização pública internacional, partido político ou entidade financiada majoritariamente por fundos públicos, que geralmente é percebida como entidade que realiza funções governamentais, ou que tem executivos chave ou diretores nomeados por um governo; e a (ii) qualquer partido político, candidato político a um cargo ou qualquer pessoa que atue em nome do partido ou do candidato a cargo político;

3.1.9. Familiares de Agente Público: para fins da Política Anticorrupção da SOLVI, os familiares de qualquer Agente Público também poderão ser qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a um Agente Público;

3.1.10. Terceiros (Fornecedor ou Prestador de Serviços): a definição de “Terceiros” engloba todos os parceiros de negócio do Grupo Solví, o que inclui, mas não se limita, a todos os seus fornecedores de materiais, bens ou serviços, incluindo também todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome do Grupo Solví. O Grupo Solví considera como seus parceiros de negócios todos os seus intermediários, contratados, subcontratados, agentes, consultores, representantes, despachantes, advogados, contadores, fornecedores, entre outros;

3.1.11. Conselho de Administração: é o órgão da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas. Têm como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno sobre o investimento.

3.1.12. Comitê de Conduta: órgão de assessoramento do Conselho de Administração do Grupo SOLVÍ, é a instância superior responsável por analisar e endereçar a aplicação de consequências a ocorrências de violações ao Código de Conduta;

3.1.13. Comissão de Integridade: órgão executivo corporativo, responsável por promover o fortalecimento contínuo do PIS - Programa de Integridade Sustentável Solví e garantir a existência do mesmo tipo de Programa, à imagem e semelhança do PIS Solví, em cada empresa e filial pertencente ao Grupo. Atua em nome da Diretoria Executiva da Solvi, com patrocínio do Conselho de Administração a quem reporta periodicamente suas atividades;

3.1.14. UVS (Unidades de Valorização Sustentável): diz respeito à cada uma das empresas que compõe o Grupo Solví, cuja missão, obrigações, responsabilidades e contribuições devem estar focadas no desenvolvimento sustentável do seu território de influência.

3.2 Documentos de referência

3.2.1. Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

3.2.2. Decreto Legislativo Peru - Decreto nº 1352/2018 que dispõe sobre a responsabilidade corporativa para infrações penais existentes relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

3.2.3. Lei Anticorrupção Argentina - Lei nº 27.401/2017 que dispõe sobre a responsabilidade penal aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, quando cometem infrações de corrupção contra a administração pública, tais como suborno e tráfico de influências, negociações incompatíveis com a função pública, enriquecimento ilícito e a realização de saldos apócrifos nas empresas;

	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

- 3.2.4. FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) – Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos, considerada a lei pioneira de combate a corrupção no exterior, em vigor desde 1977;
- 3.2.5. UK Bribery Act – Promulgado pelo Reino Unido em abril de 2010, o ato abrange o direito penal relacionado ao suborno e combate à corrupção;
- 3.2.6. ABNT NBR ISO 37001 – "Sistema de Gestão Antissuborno";
- 3.2.7. ABNT NBR ISO 37301 – "Sistema de Gestão de Compliance";
- 3.2.8. COD-001 – Código de Conduta Solví;
- 3.2.9. PCO-004 – Gestão de Consequência;
- 3.2.10. PCO-002 – Política de Despesas de Viagens, Locomoção e Telefonia;
- 3.2.11. POC-011 – Política de Conflito de Interesses;
- 3.2.12. POC-012 – Política de Doação e Patrocínio;
- 3.2.13. POC-013 – Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias;
- 3.2.14. POC-014 – Política de Interação com o Poder Público;
- 3.2.15. POC-015 – Políticas de Presentes, Brindes e Hospitalidades;
- 3.2.16. POC-016 – Política de Relacionamento com Terceiros;
- 3.2.17. PAF-JR-06 – Due Diligence de Pessoas Físicas e Jurídicas.

4 - DESCRIÇÃO

A presente Política alinha-se ao cumprimento de nossa Missão e Visão, bem como ao respeito aos Valores Corporativos da Solví, que definem nossa identidade e das nossas controladas diretas e indiretas. Todos os compromissos expressos por meio de regimentos, políticas e procedimentos, que integram o Programa de Integridade Sustentável (PIS) estão intimamente ligados ao compromisso do respeito às obrigações de compliance, leis, ao Código de Conduta e à cultura de responsabilidade, ética e integridade que orientam nossas atitudes e buscam garantir a sustentabilidade, a imagem e a reputação das empresas do Grupo Solví.

4.1. Política anticorrupção

4.1.1. A Política Anticorrupção da Solví obriga todos os Colaboradores de todas as empresas controladas, direta ou indiretamente, em todas as suas operações nos países em que atua, a conduzir os negócios da SOLVI de maneira ética, com absoluta integridade. A Política Anticorrupção direciona o cumprimento do Código de Conduta da SOLVI e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentações do Brasil e dos países em que a SOLVI atua, além das melhores práticas internacionais.

solví	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

4.1.2. A eventual violação de leis anticorrupção expõe a SOLVÍ, seus colaboradores e parceiros de negócios envolvidos, independentemente de nacionalidade ou local de residência, às responsabilidades criminal, civil e/ou administrativa, e a multas e penalidades estabelecidas nas legislações específicas.

4.1.3. A Política Anticorrupção proíbe, especificamente, que dirigentes, diretores, gerentes, empregados (“Colaboradores”) e Terceiros (Fornecedor ou Prestador de Serviços), de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer Agente Público ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria ou facilitadora.

4.1.4. A SOLVI não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe a Política Anticorrupção. Todos os seus Colaboradores e Terceiros têm o dever de revisar periodicamente as práticas de negócios, de forma a identificar eventuais inconsistências com a Política Anticorrupção e realizar, de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento.

4.1.5. O presente documento não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões relativas a possíveis situações que possam surgir no curso dos negócios da SOLVI. Os casos mencionados são meramente exemplificativos, com o objetivo de auxiliar os Colaboradores e Terceiros a entender o objeto e a importância da política de Compliance, não refletindo, portanto, todas as circunstâncias cobertas pela Política Anticorrupção. As eventuais dúvidas deverão ser solucionadas junto ao Comitê de Conduta da SOLVI, acessado pelos Canais de Comunicação.

4.1.6. A SOLVI não admite em suas atividades qualquer forma de suborno, corrupção, discriminação ou assédio, exigindo o cumprimento pleno das regras estabelecidas em seu código de conduta, políticas associadas, obrigações de Compliance, legislações e requisitos aplicáveis que integram o comprometimento da SOLVÍ em melhorar continuamente o sistema de gestão de compliance. A Solví deverá ter um profissional capacitado e responsável por conduzir o bom andamento do sistema de gestão com autoridade, independência e total acesso a Alta Direção, Comitê de Conduta e Conselho de Administração, dispondo de recursos necessários para aprimorar continuamente seu funcionamento, através da estrutura do Programa de Integridade Sustentável as atribuições de compliance, que terá a função de Compliance Antissuborno e desempenhará a gestão do conjunto de elementos que visam a prevenção, detecção e resposta a quaisquer descumprimentos das obrigações de compliance, do código de conduta, das políticas, procedimentos e da legislação vigente, incluindo a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento de qualquer item dessa política, mediante resultado de um processo de apuração de possível violação, o qual será isento e confidencial, conforme política PCO-004 - Gestão de Consequências.

4.1.7. A aplicação das políticas que integram o Programa de Integridade Sustentável cabe ao Departamento de Compliance da SOLVI e, em suas controladas, diretas e indiretas, ao departamento correspondente de cada unidade sob responsabilidade da Função Compliance antissuborno local.

4.2. Compromisso Antissuborno

4.2.1. É responsabilidade de todos os colaboradores do grupo SOLVÍ e de suas controladas integrais ou conjuntas assegurar o cumprimento desta Política.

4.2.2. Os nossos padrões fundamentais são:

- É proibida a prática de suborno;

solvi	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

- É obrigatório o cumprimento de códigos, políticas, procedimentos e demais normas internas, em especial, para efeito do tema da presente Política, aqueles relacionados ao PIS - Programa de Integridade Sustentável; Cumprir com as leis anticorrupção e outros requisitos aplicáveis à SOLVI; Atender aos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno;

- Melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno.

4.2.3. A Solvi incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao Canal de Denúncia, de forma segura e, se desejada, anônima, quaisquer condutas contrárias a essa Política. Os canais de denúncia estão descritos conforme item 7 deste documento.

4.2.4. Sempre que demandados pelo Comitê de Conduta da Solvi ou pela Comissão de Conduta da empresa controlada, os colaboradores do Grupo Solvi devem colaborar com as investigações internas de violações de conduta, bem como colaborar com o Poder Público em qualquer apuração de suspeita de irregularidades ou violação da lei, auxiliando na obtenção de informações e documentos que apoiam sua ocorrência.

4.3. Corrupção ou suborno de agentes públicos

4.3.1. Independentemente do que estiver legalmente estabelecido, a SOLVI não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por Colaboradores e Terceiros, a um Agente Público que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- influenciar qualquer ato ou decisão de Agente Público;
- induzir qualquer Agente Público a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir vantagem indevida a qualquer Agente Público;
- induzir qualquer Agente Público a usar de sua influência com o objetivo de obter, e
- manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

4.3.2. Para fins da presente Política Anticorrupção, os termos “obter”, “manter” e “encaminhar negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais e/ou administrativas, como, por exemplo, contratos, medições, pagamentos, obtenções de papéis públicos como licenças, alvarás e reduções fiscais e tributárias.

4.4. Corrupção ou suborno do setor privado

4.4.1. A Política Anticorrupção da SOLVI também proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado aos Colaboradores e/ou Terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter para as empresas do Grupo SOLVI, para si ou terceiros, qualquer vantagem imprópria.

4.5. Qualquer coisa de valor

4.5.1. A expressão “qualquer coisa de valor” abrange:

- (i) benefícios e favores, como por exemplo acessos especiais, preferências, convites e indicações;

	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

- (ii) serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos;
- (iii) presentes não institucionais ou de valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente na expressão monetária de cada país;
- (iv) contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa em relação à qual um Agente Público tenha qualquer tipo de interesse;
- (v) oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade;
- (vi) doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão obrigatoriamente obedecer a legislação vigente em cada país;
- (vii) pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa;
- (viii) pagamento de despesas educacionais ou de auxílio a custo de vida;
- (ix) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

4.6. Pagamento facilitador

4.6.1. Considera-se como Pagamento Facilitador qualquer pagamento, independente de valor, realizado com o objetivo de facilitar, acelerar ou obter quaisquer vantagens indevidas em atos realizados por Agentes Públicos.

4.6.2. A expressão “ações públicas rotineiras” significa toda e qualquer ação que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar e/ou garantir a prática de qualquer ato executado, direta ou indiretamente, por um Agente Público, tais como:

- (i) a validação de cadastro ou a aceleração de cadastramento pela ou para a SOLVI;
- (ii) a obtenção de alvarás, licenças e/ou documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios;
- (iii) o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho;
- (iv) serviços de proteção policial, segurança, coleta e entrega de correspondências, ou agendamento de inspeções;
- (v) serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.

4.7. Registros contábeis

4.7.1. Todo e qualquer pagamento efetuado ou recebido pela SOLVI e seus Colaboradores em seu nome, devem ser obrigatoriamente registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida:

- (i) a realização de operações secretas, não registradas e/ou não reportadas;
- (ii) o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento;
- (iii) a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou por qualquer forma encobrir pagamentos

solvi	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

ilegais;

(iv) falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências e procedimentos internos de cada empresa.

4.8. Violações e medidas disciplinares

4.8.1. Quaisquer violações a esta política ou às demais políticas internas da SOLVI serão registradas e apuradas pelo Comitê de Conduta, o qual definirá as medidas disciplinares aplicáveis, conforme a PCO-004 Política de Gestão de Consequências.

4.8.2. A Política Anticorrupção da SOLVI leva em conta que ela própria ou suas empresas e seus Colaboradores podem ser investigados através dos órgãos reguladores de diferentes jurisdições, e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente e/ou criminalmente. Qualquer Colaborador flagrado em ato de violação à Política Antissuborno estará sujeito a medidas disciplinadoras, aplicadas de acordo com as leis e as demais políticas da SOLVI e de suas controladas.

4.8.3. Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para o Grupo Solví independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Anticorrupção, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial com as empresas do Grupo, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias à reparação da violação cometida.

4.8.4. Para exemplificação de eventuais violações à Política Anticorrupção da SOLVI, relaciona-se a seguir algumas hipóteses de casos que podem sugerir o não cumprimento dessa Política ou representam áreas comuns de riscos ao programa de Compliance relacionados à corrupção. Os exemplos são meramente ilustrativos e não exaurem todos os casos de infração, devendo as dúvidas sobre fatos específicos serem direcionadas aos canais competentes.

4.8.5. Podem caracterizar infração à Política Anticorrupção do Grupo SOLVI:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro com fim ilegal ou antiético;
- Presentes ou hospitalidade fora dos critérios da Política Anticorrupção envolvendo um Agente Público;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- Pedidos de Colaborador ou Terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou não cumprir com leis locais;
- Pedido de pagamento em país que não seja aquele onde se localize a sede ou escritórios administrativos principais da empresa para a qual foi o Colaborador contratado, ou onde tenha um estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios;
- Contratar Terceiro não qualificado ou recentemente constituído como pessoa jurídica, sem experiência e recursos materiais e humanos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- Recusa do Terceiro em atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou de dar declarações, garantias, e linguagem relacionada incluída no modelo de contratos da SOLVI;
- Contratar Terceiro com histórico atual ou anterior de casos de corrupção ou outras violações jurídicas;

	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

- Contratar Terceiro através de procedimento não equânime aos concorrentes ou com relação pessoal, familiar ou comercial com Agente Público;
- Inclusão em contratos com Terceiros de termos não usuais ou em desconformidade com as políticas de contratação da SOLVI, ou formas de pagamentos contrárias a leis específicas ou de lavagem de dinheiro, pagamentos em espécie (moeda), em moeda de outro país, a terceiros sem relação com a operação comercial ou anterior à conclusão de um contrato de compra (pagamento antecipado);
- Pagamento de comissões ou honorários a Terceiros que excedam o preço habitualmente praticado pela política da SOLVI ou mercado específico para serviços semelhantes na mesma área geográfica.

4.9 - Responsabilidades

4.9.1. Diretoria Jurídica, Compliance e Gestão de Riscos

- Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da Solví e demais empresas controladas diretas e em conjunto, considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
- Ter total e livre acesso ao Conselho de Administração, à Alta Direção e ao Comitê de Conduta caso qualquer questão ou preocupação necessite ser levantada em relação ao suborno ou ao sistema de gestão antissuborno; Alocar recursos e aplicar as técnicas requeridas para atingir os objetivos antissuborno da SOLVÍ;
- Obter a necessária assistência dos colaboradores das diversas áreas Solví e de suas empresas controladas direta e conjuntas;
- Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de Gestão Antissuborno e as questões relativas ao Antissuborno;
- Reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno ao Conselho de Administração, Alta Direção e demais outras funções conforme apropriado;
- Assegurar a pronta interrupção de irregularidades e a tempestiva remediação da situação; Tomar qualquer outra ação relativa à descontinuidade de atos de corrupção, suborno e fraude;
- Assegurar que os envolvidos em atos de corrupção, suborno e fraude sejam punidos conforme as diretrizes da Solví;
- Exercer a função Compliance no Sistema de Gestão Antissuborno com autonomia e independência para reportar diretamente às instâncias superiores;
- Selecionar e nomear o responsável Função Compliance Antissuborno das UVS. Para as empresas com sócios a nomeação dependerá de aprovação dos mesmos conforme governança da Companhia, quando aplicável.

4.9.2. Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance

- Supervisionar a concepção, implantação e melhoria do sistema de Gestão Antissuborno e Compliance;
- Assegurar que o sistema de Gestão Antissuborno e Compliance esteja em conformidade com os requisitos das normas ABNT NBR ISO 37001 e ISO 37301;

solví	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

- Executar e dar manutenção às análises de risco da SOLVÍ, desenvolver e aprimorar os controles internos.

4.9.3. Compliance Antissuborno

- Responder pelo sistema de Gestão Antissuborno e Compliance;
- Aprimorar continuamente o funcionamento do sistema de Gestão Antissuborno e Compliance;
- Gerir o conjunto de elementos dos sistema de Gestão Antissuborno e Compliance, que visam a prevenção, detecção e resposta a quaisquer descumprimentos das obrigações do programa de integridade, do código de conduta, das políticas, procedimentos e da legislação vigente;
- Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento de qualquer item da política anticorrupção, mediante resultado de um processo de apuração de possível violação, isento e confidencial, conforme política PCO-004 Política de Gestão de Consequências.

4.9.4. Diretoria Financeira

- Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da Solví e demais empresas controladas diretas e em conjunto, considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
- Obter a necessária assistência dos colaboradores das diversas áreas Solví e de suas empresas controladas direta e em conjunto;
- Dar subsídios à Diretoria Jurídica, Compliance e Gestão de Riscos e sua equipe para reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno, ao Conselho de Administração, Alta Direção e demais outras funções, sempre que necessário.

4.9.5. Comitê de Conduta

- Receber, analisar informações sobre o Sistema de Gestão Antissuborno e definir ações com base nas análises críticas realizadas;
- Analisar questões que envolvem valores éticos e de conduta das empresas do Grupo;
- Analisar violações cometidas por colaboradores e parceiros de negócios que chegam via Canal de Denúncia ou que tenham sido identificados por meios internos;
- Endereçar medidas disciplinares cabíveis e, quando aplicável em casos mais graves, submeter estas medidas à deliberação do Conselho de Administração;

4.9.6. Comissão de Integridade

- Criar ou aprimorar políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade Sustentável; promoção de ações corporativas que visam à efetividade da Gestão de Riscos de Compliance;
- Avaliar periodicamente as atividades e os resultados efetivos do monitoramento realizado pela Controladoria e pela Auditoria Interna;
- Acompanhar a performance do Canal de Denúncias e avaliar a aplicação da Política de Gestão de Consequências;

solvi	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

- Propor, acompanhar a implementação e avaliar os resultados obtidos com melhorias em Processos e Controles Internos;
- Propor, acompanhar a implementação e avaliar os resultados de novos treinamentos ou reforços; propor e acompanhar a implementação de ações de Comunicação para o público interno e externo.

4.9.7. Conselho de Administração

- Receber e analisar criticamente em intervalos planejados informações sobre o conteúdo e a operação do sistema de Gestão Antissuborno da Solvi;
- Requerer que os recursos adequados e apropriados necessários para a operação eficaz do sistema de Gestão Antissuborno da Solvi estejam alocados e atribuídos;
- Exercer razoável supervisão sobre a implementação do sistema de Gestão Antissuborno da Solvi; validar e aprovar esta política antissuborno;
- Deliberar sobre situações de conflitos instalados por diretrizes conflitantes entre UVS do Brasil e do Exterior;
- Validar e aprovar a política anticorrupção.

4.9.8. Diretor Presidente

- Garantir, através dos sistemas de gestão e governança, a disseminação dos valores e princípios éticos e conduta na Empresa e assegurar que sejam cumpridos.

4.9.9. Diretoria Executiva

- Assegurar que a estratégia da organização e Política Antissuborno da Solvi estejam alinhadas;
- Assegurar a integração dos requisitos do sistema de Gestão Antissuborno nos processos da organização; disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do sistema de Gestão Antissuborno; assegurar que o sistema de Gestão Antissuborno esteja apropriadamente concebido para alcançar seus objetivos;
- Dirigir e apoiar o pessoal para contribuir com a eficácia do sistema de Gestão Antissuborno; promover uma cultura Antissuborno apropriada dentro da Solvi;
- Acompanhar o cumprimento e a implementação do Programa de Integridade da Solvi, estabelecido para mitigar riscos de corrupção e suborno nas relações da Empresa com agentes públicos;
- Encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração os casos mais graves de violações da Política Anticorrupção, da Política Geral Antissuborno e do Código de Conduta;
- Analisar casos específicos onde resultados de due diligence e avaliações de integridade apresentem risco alto.

4.9.10. Diretoria regional e as Funções Compliance Antissuborno exercidas nas Unidades de Valorização Sustentável (UVS)

Garantir, através dos sistemas de gestão antissuborno e o Programa Integridade Sustentável - PIS, a disseminação da cultura, valores e princípios éticos e conduta, assegurando que sejam cumpridos, devendo reportar à Diretoria

	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

Jurídica, Compliance e Gestão de Riscos o desempenho do Sistema de Gestão Antissuborno, estando autorizada a:

- Supervisionar a concepção, implantação e melhoria do Sistema de Gestão Anticorrupção;
- Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de Gestão Anticorrupção e questões relativas ao Compliance;
- Assegurar que o sistema de Gestão Anticorrupção esteja em conformidade com os requisitos das normas ABNT NBR ISO 37001 e ISO 37301;
- Reportar os resultados do Sistema de Gestão Anticorrupção à Alta Direção, a Função compliance da Solví e demais outras funções conforme apropriado;
- Garantir que os objetivos anticorrupção sejam atingidos e, quando não, que sejam tomadas as medidas necessárias para essa finalidade;
- Tomar qualquer outra ação relativa à continuidade de atos de corrupção, suborno e fraude;
- Gerenciar a garantia da realização de auditorias internas, análise crítica pela Alta Direção e função compliance;
- Colaborar com a área de Compliance e Comitê de Conduta com a condução e análise de violações cometidas por colaboradores e parceiros de negócios que chegam via Canal de Denúncia ou que tenham sido identificados por meios internos;
- Ter total e livre acesso ao Conselho de Administração, à Alta Direção e ao Comitê de Conduta caso qualquer questão ou preocupação necessite ser levantada em relação ao suborno ou ao sistema de gestão.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O conteúdo desta Política é de propriedade do Grupo Solví, não devendo ser divulgado ou disponibilizado para quaisquer outras pessoas, empresas, entidades e/ou partes externas.

5.2. Esta Política cancela e substitui todas as orientações anteriores sobre o assunto, verbais ou escritas. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

5.3. Esta Política será revisitada anualmente pelo gestor responsável pelo processo, auxiliada pela área de Controles Internos da Holding, e será atualizada sempre que houver alterações nas diretrizes relacionadas aos controles internos aqui tratados.

5.4. Os gestores das empresas controladas e controladas conjuntas devem, a qualquer tempo, fazer sugestões de aprimoramento desta Política à Auditoria Interna da Holding, sempre que detectarem descolamento entre as melhores práticas, legislação vigente e/ou regulamentações, que não tenham sido contempladas na versão vigente desta Política.

6 - CANAIS DE DENÚNCIA

6.1. O Grupo Solví incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao Canal de Denúncia, de forma segura e, se desejada, anônima, quaisquer condutas contrárias a essa Política. O Canal de Denúncia poderá ser acessado através dos seguintes canais:

solví	Nº de referência PCO-003	Nome Anticorrupção		Data de Elaboração 27/07/2023 14h33
	Revisão Atual		Responsabilidades	
Versão 2	Data 02/08/2023 10h46	Elaboração LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	Análise crítica Comitê de Conduta, VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Danilo Dias Simões	Aprovação Conselho de Administração

- Website: <https://canalconfidencial.com.br/codigodecondutasolvi/>
- Brasil: 0800 721-0742
- Argentina: 0800 333 0776
- Peru 0800 555 89
- E-mail: comite.conduta@Solvi.com
- Carta: Endereçada a Solví - Comitê de Conduta: Caixa Postal nº 31.256 - São Paulo - SP

6.2. Fica assegurado aos Colaboradores e Terceiros a confidencialidade, não serem retaliados pelo uso do direito de denunciar e sigilo na medida do possível, tanto de identidade quanto do conteúdo da comunicação formalizada através do Canal de Denúncia.

6.3. Os colaboradores do Grupo Solví devem colaborar em investigações internas de violações de conduta, bem como colaborar com o Poder Público em qualquer apuração de suspeita de irregularidades ou violação da lei, auxiliando na obtenção de informações e documentos que apoiam sua ocorrência.

7 - Controle de impressos / anexos

Número	Descrição	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
PCO-003(ES)	Anticorrupción	Digital	BACKUP	Por número	Indeterminado	Excluir Arquivo
PCO-003-ANEXO-01	Anticorrupção - Livreto	Digital	BACKUP	Por número	Indeterminado	Excluir Arquivo
PCO-003-ANEXO-02	Anticorrupção - gibi	Digital	BACKUP	Por número	Indeterminado	Excluir Arquivo

8 - Histórico das revisões

Número	Resumo das alterações	Cadastro em	por	Aprovado em	por
0	Cópia mestra	05/10/2020 09h42	Patricia Bicudo Barbosa	10/11/2020 23h40	RICARDO PANDO
1	Revisão Geral da Política. Política vencendo conforme prazo - Governança de normas	08/11/2022 16h42	EDUARDO ALVES RODRIGUES	22/11/2022 14h25	Conselho de Administração
2	Unificação da Política Anticorrupção com a Antissuborno, com a exclusão da antissuborno da base de normativos vigentes do Grupo Solví. Requisitos da ISO 37.301 (Compliance)	27/07/2023 14h33	LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO	02/08/2023 10h46	Conselho de Administração

@ Rastreabilidade



SICLOPE